Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, o primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (31/03/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 632, DE 02 DE ABRIL DE 1.992

"Dispõe sobre a remissão de Crédito Tributário referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos Aposentados e Pensionistas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1a:-Fica o Poder Executivo autorizado a concedert a remissão total de Crédito Tributário referente ao Imposto Territorial Urbano - IPTU, aos aposentados, pensionistas e beneficiários da renda mensal vitalícia, desde que sejam preenchidas as seguintes condições:

I - O beneficiário já tenha recebido concessão da aposentadoria ou da pensão de até um salário mínimo;

II - Ser proprietário ou possuidor de um único imóvel, ou ainda locatário;

III - Residir no imóvel objeto de usufruto;

ARTIGO 2a:-O pedido de remissão poderá ser encaminhado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, mediante requerimento isento da cobrança de emolumentos, com cópias dos seguintes documentos:

I - último carnê de benefício do INSS;

II - Primeira e segunda páginas do IPTU;

III - Contrato de locação e comprovante do pagamento do aluguél do último mês;

IV - Escritura do imóvel quando o beneficiário for proprietário, ou, usufrutuário do imóvel.

ARTIGO 3a:-O Departamento Municipal de Finanças designará funcionários para recebimento do pedido de remissão, proferindo decisão imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Em caso de deferimento do pedido de remissão, será fornecido no ato comprovante da decisão.

ARTIGO 4a:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois 02.04.1992)

Faustino Sibin Filho

Presidente

LEI No. 633, DE 07 DE ABRIL DE 1.992

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados em Concurso"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Deverá a Prefeitura Municipal, através do Departamento de Recursos Humanos, quando da realização de Concurso Público para ingresso no serviço público municipal, proceder a convocação dos aprovados mediante comunicação escrita, devidamente registrada em livro protocolo.

PARÁGRAFO 1o:-Na impossibilidade de localizar o concursado, a Prefeitura Municipal fica obrigada a divulgar a convocação, pelo menos cinco vezes, em uma Rádio da cidade.

PARÁGRAFO 2o:-Decorridos três dias da data, após a última divulgação no Rádio, sem o comparecimento do concursado, fica a